

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO ELETRÔNICO TC 10.736/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 3.445 / 2.013

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: MARIA DO CARMO BRITO CAVALCANTE
    - 1.2.2. Matrícula: 72.335-5
    - 1.2.3. Cargo/Função: Professor
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: 9.314 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 20/11/2006
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: DOE, de 28 de outubro de 2011.
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor SEVERINO**RAMALHO LEITE
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

#### Em 21 de Novembro de 2013



#### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**PRESIDENTE** 



# **Auditor Marcos Antonio da Costa** RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO